



Anexo à Mensagem nº 067 de 28 de junho de 2021.

Transforma o Centro de Atenção à Pessoa Idosa (CAPI) em Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa “Izabel Pires Elias” (CIAPI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transforma o Programa “Centro de Atenção à pessoa Idosa Izabel Pires Elias - CAPI” em “Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa Izabel Pires Elias – CIAPI”, com a finalidade de proporcionar envelhecimento ativo, saudável e cidadão à população idosa, por meio de ações de promoção da integração social, autonomia, preservação da saúde física e mental e aperfeiçoamento intelectual.

Art. 2º O CIAPI se constitui num centro intersetorial de atendimento à pessoa idosa, que tem como estratégia a integração e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, dentre outras.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do CIAPI a integração e articulação das redes públicas de atendimento a pessoa idosa e a promoção para um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º O Objetivo do CIAPI é proporcionar à pessoa idosa um ambiente que favoreça a integração social, prática de atividades que promovam o envelhecimento ativo e saudável, qualidade de vida, autonomia, protagonismo e longevidade, bem como a prevenção de ocorrência de situações de risco social e pessoal.

Art. 5º São objetivos específicos do CIAPI:

- I- Contribuir para o processo do envelhecimento ativo e saudável;
- II- Assegurar espaço de encontro social à pessoa idosa de modo a promover convivência comunitária, momentos de interação, descontração e socialização;
- III- Ampliar o pensamento e a forma de comunicação, proporcionando o acesso da pessoa idosa à informação e exercício da mente e memória;
- IV- Propiciar vivências que valorizem as experiências da pessoa idosa e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, protagonismo social, autoestima e qualidade de vida;
- V- Estimular a criatividade, aptidões, percepção, atenção, funções executivas, pensamento crítico, equilíbrio das emoções e possibilidade de geração de renda;
- VI- Preservar a capacidade funcional existente, prolongando a independência, por meio da prática de exercícios físicos;
- VII- Prevenir e tratar dores e doenças, através de práticas interativas e complementares.

Art. 6º O CIAPI estará administrativamente vinculado ao órgão responsável pela política municipal de assistência social, o qual disponibilizará servidor efetivo em função gratificada ou comissionada para sua gestão, sendo suas despesas custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devendo este desenvolver as seguintes ações:

I- Promover contínua articulação governamental para a integração das políticas setoriais destinadas à população idosa;

II- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do CIAPI;

III- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV- Realizar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no CIAPI, propondo medidas para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. O servidor em função gratificada ou comissionada deverá ter formação superior nas áreas afins, inerentes as ações intersetoriais.

Art. 7º São ações intersetoriais previstas no âmbito do CIAPI:

I- Política de Saúde: orientações nutricionais, atividades físicas, pilates, yoga, técnicas corporais, biodança, práticas integrativas e complementares, entres outras;

II- Política de Assistência Social: desenvolvimento do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários, entres outras;

III- Política de Educação, Esporte e Cultura: desenvolvimento de projetos de inclusão digital, línguas, encontros intergeracionais, teatro, música, práticas esportivas, entres outras.

Art. 8º Os recursos orçamentários necessários para o financiamento das ações desenvolvidas no CIAPI, ocorrerão através de dotações específicas de cada política setorial.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis 4.592/2015 que institui o “Centro de Atenção à Pessoa Idosa – CAPI” e a Lei 4.607/2015 que denomina o CAPI de “Izabel Pires Elias” e dá outras providências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de junho de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito